ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ FÁBIO GALVÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

DO GABINETE DO PREFEITO

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 23/2/78 fls 153 a 153 V
ESCRITURARIA

Lei nº 314/78

O prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargo e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica a chefe do Poder Executivo autorizado a criar o cargo de provimentos efetivo de chefe da limpeza Pública, com vencimento mensal de Cr$. 1.320,00(hum mil trezentos e cinte cruzeiros)

Art. 2º - As despesas com a criação do cargo de que trata o artigo anterior, decorrerá por conta da verba orçamentária própria do corrente exercício.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim, em 23 de fevereiro de 1978.

José Fábio Galvão
Prefeito